



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Vigésima quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 21133-29.2016.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DISJOI S.A. - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Recorrido(s): GRASIELI BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10749-57.2015.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOBI S.A. - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, Advogado: Dr. Jonatas Fernandes Neves, Recorrido(s): JACINTO VEZARO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Chaves de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10614-65.2020.5.03.0063 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO, Advogada: Dra. Nikole Cristiane de Avila Newton, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogada: Dra. Mércia Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 368-78.2019.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FERNANDA RODRIGUES LINDOSO, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alírio Vieira Marques, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1002256-97.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1001566-25.2017.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREILTON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001263-75.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CORACAO SERTANEJO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): JESSICA NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Salvador da Silva Miranda, Advogado: Dr. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001203-77.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): GUIOMAR SELMA ARAUJO BORTOLUCCI E OUTROS, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001169-85.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIOSVALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Ronney de Oliveira, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Dr. Maria Janaina da Silva Gameiro Eichenberger Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 1000724-59.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MIRIAM FURLAN FEITOSA ROSETTI, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogada: Dra. Natália Melanas Passerine Aranha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000596-36.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVIA HELENA VIEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Fabreti, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000532-60.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSE CARLOS CATELAN, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000412-95.2018.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA ELISABETE CERQUEIRA SOLANO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000012-62.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ADRIANA DIAS MACHINI, Advogada: Dra. Jamile Rodrigues de Oliveira Azevedo Chaves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 315500-58.1997.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GIOVANNI NOBILIONI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, MASSA FALIDA do BANCO MARTINELLI S.A. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, PONTUAL PROCESSAMENTO DE DADOS S.A. , Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR-E-RR - 290900-76.2007.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANE ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 101942-26.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 92400-69.2009.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CARLOS FERNANDO REIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 25799-29.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Henrique Lima, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 25775-24.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANGELA BEATRIZ DOS PASSOS CONINCK, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Dr. Raphael Barbosa Marques, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 25255-41.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA GONCALVES ANDRADE, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 24992-35.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE DONIZETE DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 24900-13.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANDER DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21526-31.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21437-76.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CRISTIANO LEONARDO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Daiane Fraga de Mattos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20636-40.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEBORA CARINE DILKIN, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20277-43.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSIANE NUNES SOARES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20204-89.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANNE HELEN BOTTEGA, Advogado: Dr. Lucidio Luiz Conzatti, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 12362-76.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO ANTONIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Santos, Advogado: Dr. Antonio Augusto de Mello, Agravado(s): IVANIR FELIZARDA DO CARMO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Advogado: Dr. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 12028-89.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11987-67.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PRISCILLA RINALDI VALADARES, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11751-33.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ELIANA RUIZ LOPES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11735-33.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRELINO FLORES, Advogado: Dr. Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11624-05.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): EMILIA CASSIA FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogada: Dra. Brenda Peixoto Lucas, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11426-75.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROMULO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11315-02.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): ALDECY MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10909-33.2014.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATA FERNANDA ALTENFELDER SILVA VIOLA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10756-76.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ARNALDO CELSO CERVONE JUNIOR, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Ag-RR - 10286-82.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO LUIS PAULISTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10229-56.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNERARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE ITAUNA EIRELI, Advogado: Dr. Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Agravado(s): EMMANUELLE CRISTINA LEITE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Joao Bosco Vitoria, JADA-PAX - ASSISTÊNCIA FAMILIAR DA FUNERÁRIA SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10080-02.2015.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AMANDA MENDES CORREA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10053-59.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GONCALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1945-27.2013.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA ISABEL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1790-30.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA DE BARROS METZKER, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1637-45.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGER NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1285-48.2016.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUTTIERRE ONIL DA SILVA GUERBES, Advogado: Dr. José Carlos Torrecilhas, Advogado: Dr. Fernanda Ribeiro Torrecilhas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1262-82.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANILO DE MORAIS MONTEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1154-74.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VIVIANE RICCI ALEXANDRE, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1114-16.2011.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIAGO JOÃO BROLLO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1005-33.2010.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EVANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eyder Lini, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 995-42.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANIELE ESPINDOLA KOERICH, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 852-38.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MECIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 391-04.2013.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEOCIR MEDIANEIRA LOPES FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Daniela Kurtz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 334-07.2016.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIPER SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Caio Flávio da Silva Gondim, Agravado(s): SILVIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 277-11.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALBERTO JORGE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1-04.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON MADRUGA DE QUADROS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRag - 465-35.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS MANOEL PINTO FERRAZ, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 2329-73.2010.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: RACHEL BRASILIENSE MACHADO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-RR - 992-05.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SANTA INES, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, LUCIANA DA COSTA PAES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. Observação: Este processo foi remetido para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 1002209-61.2016.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO FIGUEREDO, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso informada pela parte agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-311713/2021-01. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 1001848-80.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11033-19.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, HERLLON ALESSANDRO DADERIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 10943-32.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REGINA LAPI CREPALDI, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10872-62.2016.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): POLLYANNA FERREIRA DE SAO JOSE, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10168-59.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ATILA MOREIRA GONTIJO, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 2642-51.2013.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): JOVELINO APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 2298-24.2015.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, MÁRIO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Eric Gustavo de Góis Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 5-08.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RRAg - 1001114-49.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 20938-31.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 259000-86.2008.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLODOALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10414-63.2014.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISTIANE FERREIRA FRANCO ZUCOLO, Advogado: Dr. Fabiola Lurdes Scarpelin Andia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10143-92.2013.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDILENE MARIA CUNHA DE ANDRADE LOPES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10078-91.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): THAIS TORQUATO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1234-15.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, RICARDO PALHARES LAGUNA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1210-30.2010.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, JOSÉ ALCIDES RIBEIRO COELHO, Procurador: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 721-11.2013.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOAILSON MARCHETTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 526-53.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): DR5-SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Cleverson Donizete C. de Oliveira, LENICE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 279-58.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTE AZEVEDO & SOUZA ADVOGADOS, Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Leonardo Conte Azevedo de Souza, Recorrido(s): SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV NA LIMP PUBLICA DO DF, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1407-66.2010.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JÚLIO CÉSAR VALADARES DE MORAES, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Embargado(a): ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: ED-RR - 1244-76.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCOS AURELIO RINALDIM, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 784-37.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA APARECIDA ZANIN, Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 659-39.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SAULO OLSEMANN CUSTODIO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002102-52.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20715-29.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): ILISANDRO GONCALVES LUIZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20623-74.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): MOHAMMAD NAHID ALAM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Advogado: Dr. Samuel Augusto Beuren, Advogado: Dr. Claudia Volkmer Destefani, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 20564-63.2016.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARILENE ISABEL DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10956-95.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Thales Poubel Catta Preta Leal, Agravado(s): HELENA CARLA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Teotônio Pereira, MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, MDE - SERVICOS, ENGENHARIA E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10399-52.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO PAULINO FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Advogada: Dra. Claudia Beatriz Souza, PAU D'ALHO PRODUCAO DE CANA-DE-ACUCAR LTDA, Advogado: Dr. Antonio Clovis Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RRAg - 1420-27.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO LUIZ DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1076500-56.2009.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): NILMA DANTAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 92100-87.2010.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 21895-48.2014.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LOVASAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Michielon Baldisserotto, PAULO RICARDO DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Ítalo da Rosa, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1580-55.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WHESLLEI ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROCHAS GESTAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 650-12.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s) e Recorrido(s): REJANE REGINA CHAVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001626-94.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): CLEO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Villas Boas, Advogado: Dr. Raul José Villas Boas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000823-36.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Agravado(s): FABIO TEODORO DO CARMO DO O, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, KOD ARTEFATOS METALICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000724-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**57.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): TIAGO CAETANO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 101629-59.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Advogado: Dr. Cinthya dos Reis Santos, Agravado(s): GILMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Goncalves, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Advogado: Dr. Antonio Carlos Alves de Castro Moura, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Advogado: Dr. Antonio Carlos Alves de Castro Moura, VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 100716-30.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIO GASPAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA CALPER LTDA., Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Advogado: Dr. Thiago Ventura da Silva, Advogado: Dr. Hanna Vasconcellos Sales de Lima, FORMAS ALIANCA E EQUIPAMENTOS PARA CONST CIVIL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cardoso Gomes Leal, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Annie Alves, Advogado: Dr. Cintya Lia Areas Carnevale Jacintho, HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., SENPRO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Advogada: Dra. Ana Cristina Huang, SIG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Joao Carlos Lopes Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 21138-47.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): ASTIR - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, DUPLA MIDIA PANFLETAGEM LTDA, MARCOS FERNANDO GALVAO DA ROSA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, MIDIA MIX LTDA - EPP, Advogada: Dra. Liana Pertile, MIDIA 4 PANFLETAGEM LTDA - ME, M4 DIVULGACAO E EVENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ana Lucia Horn Oliveira, NEX GROUP PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, ROSMARI COZER, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Pacheco Escobar, SIRLEY CAPELETO MACHADO, Advogada: Dra. Gina Maria Teixeira Grezzana, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 21078-11.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): ELISA CURY, Advogado: Dr. Luis Dagoberto Paganella, RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 20948-41.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): MARCO ANTONIO ILARIO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11007-06.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BS2 S.A., Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10146-93.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ERCILIA QUARESMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Agravado(s): CLUBE RECREATIVO DE PAVAO E OUTRO, Advogado: Dr. Glauber Ferraz Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10063-91.2018.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS MARQUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Anali Correa Tchepeleutyky, KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, METALURGICA SUPRENS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Advogado: Dr. Elaine Cristina Silvério, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1026-19.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Agravado(s): ADEIR NELLO SIMÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 846-41.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, RAFAEL LOURENCO ARAUJO, Advogado: Dr. Mariele Zoppi Xavier, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 32-84.2016.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE JOSIVAN BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 9-41.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDVALDO SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fônsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11-27.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Dr. Antonio Teixeira dos Santos, Agravado(s): EDSON ALMEIDA MACIEL, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 14-98.2020.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Echenique, Agravado(s): NELSON ANTONIO RASTEIRO, Advogado: Dr. Ivone Fátima Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 17-73.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Agravado(s): JOSE ABREU SILVA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 23-82.2018.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. Maria Carolina Otoni Amorim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO. VANTAGENS PESSOAIS. PARCELA "VP-GIP" (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO. CARGO COMISSIONADO E CTVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração das parcelas "cargo em comissão" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais dos Substituídos, com os reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculados sobre o valor da condenação de 60.000,00 (sessenta mil reais), que ora se arbitra. **Processo: AIRR - 25-04.2019.5.19.0063 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Agravado(s): MARCIO ALEXANDRE BERTO CALIXTO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 65-03.2018.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): FRANCISCO DOMINGOS ALCANTARA SOARES, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.633,77 (mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 66-15.2019.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRO BARBOSA FREIRE E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Executado, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 9.147,83 (nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado; e dar provimento ao agravo do Exequente, para determinar que seja observada a aplicação dos juros de mora de 1% ao mês de forma simples, a partir da data do ajuizamento da ação, nos termos da sentença exequenda. **Processo: ARR - 90-73.2018.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): INDUSTRIAL REX LTDA, Advogada: Dra. Maíse Wolniewicz Boewing, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Advogado: Dr. Maycon Preis, Advogada: Dra. Melissa Bertaco Cristofolini, Advogado: Dr. Renata Schlemper Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ante a ausência de transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa, em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" apresentado no recurso de revista do reclamante; não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 101-40.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): NAIARA MORAES NEVES DE JESUS, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 102-53.2020.5.14.0051 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Flademir Raimundo de Carvalho Avelino, Advogado: Dr. Hudson da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento, ante ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 104-81.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BERENICE SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, PARE NEVES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Charles Cadore Oleques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 105-42.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Aparecido Zussa, Advogado: Dr. Bruno Catharin Zussa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 112-98.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIENE DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. André Ferreira de Mendonça, Agravado(s): JCG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Carolina Moreira Lage Félix, WALDO GAVAZZA FILHO, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Dr. Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 132-56.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REINALDO VIEIRA ASSUNCAO, Advogada: Dra. Adriana Cristina Zironi Rocha, Advogado: Dr. Willian Lisboa de Mendonca, Agravado(s): KURICA AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 162,23 (cento e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 135-49.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CLEONICE CECILIA FERRAZ, Advogado: Dr. Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.029,16 (mil e vinte e nove reais e dezesseis centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 137-28.2018.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARIO GORETTI DA LUZ, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 194-46.2019.5.13.0034 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AEC CENTRO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): ABILENE GONCALO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 203-08.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DOUGLAS SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 218-67.2011.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DEOLIDE IGNES RIGHI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 236-06.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EDUARDO LUCIO BASTOS ARAUJO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 237-73.2017.5.23.0066 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEBASTIAO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Vanuza Sagais Roseghini, Agravado(s): RURAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Pereira Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 266-59.2011.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): IGNÁCIO OSÓRIO MALLMANN, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APARELHO DE RAIOS X MÓVEL. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ABATIMENTOS. CRITÉRIO GLOBAL", por violação do artigo 193 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos e autorizar o abatimento pelo critério global dos valores pagos a título de horas extraordinárias, durante a vigência do contrato de trabalho do reclamante; II- Julgar prejudicado o exame do tema "Adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas." constante no recurso de revista interposto. **Processo: Ag-AIRR - 275-47.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Agravado(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 276-17.2010.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): SEBASTIÃO ONOFRE DOMINGUES, Advogada: Dra. Maria Margarida Pereira Menecucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 (523, §1º, DO NCPC). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 318-64.2016.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): JONAS SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Mônica Gonçalves Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 379-10.2019.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 383-20.2016.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VILMAR KISTNER, Advogado: Dr. Cristino Kappaun, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 412-74.2018.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): MARCOS GOMES DE MORAES, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 420-49.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURICIO SCHEITER DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 428-80.2010.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON ANTÔNIO ARANTES, Advogada: Dra. Gerusa Rodrigues Gil, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁDIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA., Advogado: Dr. Valeria de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Ferreira Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada (RÁDIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA) no que concerne aos temas: a) "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MULTA E INDENIZAÇÃO. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa de 1% e a indenização de 10% sobre o valor da causa, por litigância de má fé, previstas no artigo 18 do CPC/1973; b) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL. ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICÁVEIS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das despesas do reclamante com advogado; c) "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES. ARTIGO 475-O DO CPC/1973. PROCESSO DO TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do artigo 475-O, § 2º, I, do CPC/1973, e, em consequência, a autorização para levantamento de valores depositados. **Processo: Ag-ED-RR - 450-**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**28.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): TELMA LÚCIA DOMINGUES CORRÊA CASANOVA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (TELMA LÚCIA DOMINGUES CORRÊA CASANOVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 464-47.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AUTOVIÁRIA PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. Silvio Everton Oliveira da Silva Filho, Recorrido(s): ADAILTON ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 479-43.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WALMIR VALENCA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pinto Caldas, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Decisão: epor unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 488-84.2010.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RICARDO DOS SANTOS MURANO, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): APTA MOVEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, DANIELA JOAZEIRO, PRISCILA JOAZEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 551-63.2018.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RECEBO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Advogado: Dr. Franciane Ranzoni, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA CARVALHO, Advogada: Dra. Karol Canali Rech, Advogada: Dra. Clarissa Barreto, EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Koval, Advogado: Dr. Carla Maria Schroeder Tonin, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 562-47.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): G. NEPOMUCENO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDUARDO SILVESTRE GONÇALVES BENTO, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando a cada um dos Agravantes a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado dos apelos, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 566-81.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEX CARDOSO, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): INSTITUTO ESPAÇO CLIN DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A MODALIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. MULTA DEVIDA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por e violação do art. 477, §8º, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no dispositivo em questão. (b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO. ADICIONAL DEVIDO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 73, §5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas prorrogadas, após a jornada noturna, com o adicional previsto no dispositivo em questão. (c) deferir os pedidos formulados pela Reclamada nas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

petições referentes aos documentos do sequencial eletrônico nos 9 e 12 (Pet - 285991-02/2020 e Pet - 92459-01/2021) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 581-27.2018.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Agravado(s): MEZZOMO HOLDING FAMILIAR LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 628-05.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARLINDO DE STEFANI, Advogado: Dr. André Luiz Diniz Oliveira, Agravado(s): MARCELO D'ACAMPORA FILOMENO LIMPEZA - ME, Advogada: Dra. Tatiana Zardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.075,11 (mil e setenta e cinco reais e onze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 632-41.2010.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOICE TERESINHA CORREA PAIM, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 645-30.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OSVALDO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 701-33.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 715-51.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALINE CRISTINA LOURENCO PORTES, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Gabrielle Marques Franco, OSB - TECNOLOGIA E SERVICOS DE SUPORTE LTDA, Advogado: Dr. Andrei Dias Andrade, Advogado: Dr. Gabrielle Marques Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 722-98.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): LIGIA DANIELA MELO BRAGA, Advogado: Dr. Marlo Almeida Salvador, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 724-32.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAMILA REZENDE DA CUNHA, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Advogado: Dr. Heloisa Helena Sousa Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 738-95.2015.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ARNALDO DANTAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (ARNALDO DANTAS RODRIGUES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 771-39.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Recorrido(s): EDUARDO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 795-43.2014.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLASTIFICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): FAGNER DIAS FLÁVIO, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 809-11.2018.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELSO APARECIDO GONCALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.791,45 (mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 810-21.2014.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELIZEU GOMES PEREIRA - ME, FABIANA CRISTINA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 812-46.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valéria Siqueira Bortoletti, Agravado(s): NILSINHO MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. João Vitor Mannato Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 852-93.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSELY DUWE, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): HIGI SERV SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Dra. Beatriz Diniz Vitorino dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 867-61.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ARLINDO DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, CAIXA ESCOLAR SAO BENEDITO DO PACUI, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

causa. **Processo: AIRR - 875-48.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roseane Maciel Barbosa, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Dr. Maria Rosângela Chaves Braga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa. **Processo: Ag-AIRR - 876-32.2013.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JEAN CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 876-18.2016.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 878-73.2018.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alessandro Magnus Soares de Sousa, Agravado(s): ALESSANDRO FRAGOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Tenorio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 883-84.2016.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA ARRAIS ALMEIDA FEITOSA, Advogado: Dr. Lowstaeu Lemos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 917-59.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARISALVO DA SILVA, Advogado: Dr. Lívia Carvalho Gouveia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 921-39.2011.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA LUCIA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flavio Olimpio de Azevedo, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-RR - 934-18.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GLAUCO SANT ANNA POSSERA, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 940-36.2018.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALINE MICHELE MAVSZAK, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jauri da Roza, Advogado: Dr. André Ricardo Muchalski, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - Quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELA EMPREGADORA" reconhecer a transcendência política da causa; III- negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS"; IV- dar provimento ao agravo de instrumento, com relação à matéria "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELA EMPREGADORA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 965-45.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): FABIO MANOEL RIBEIRO CONCEICAO, Advogado: Dr. Diana Maria de Souza Costa, MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 987-20.2014.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VAGNER PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Santos Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000-72.2012.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1013-09.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Laura Pereira de Souza, JOSEMAR DE MATTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1043-02.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONDOMÍNIO GERAL DO MILLENNIUM CENTER, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, MULTIPREVEN PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, NERITO JOSE DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1062-38.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SABARÁLCOOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JOCIMAR DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1119-06.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): AVILINO DA COSTA PORTO, Advogado: Dr. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1131-48.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADILSON LUIS MOTA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1233-05.2016.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL SAO CARLOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1275-47.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): IARA CERQUEIRA SANTI, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1319-21.2014.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): LEONIDA EGGERS, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1328-93.2019.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogado: Dr. Breno Neves Correia de Araujo, Agravado(s): MOISES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em possível violação de lei e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1343-58.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ROBERTO SASSIOTTO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Renata Naomi Arata Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1358-31.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): ISAIAS TELLES MONTEIRO, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandao do Serro, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Maria Rosali Marques Barros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Jessica Carneiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1480-42.2014.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Suzanne Barros Silva, Agravado(s): EDILSON ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1504-43.2011.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, NATÁLIA MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das 1ª e 2ª Reclamadas, para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Autora. **Processo: Ag-AIRR - 1531-54.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO BARBOSA LESSA NETO, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Jean Pierre Gomes Correa, Advogada: Dra. Leticia Camara Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.561,32 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 1570-42.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): MARIA CLAUDINEIDE GACHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1646-27.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, DALTON MAGELLA MOREIRA ZICA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1684-69.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAULO CESAR DAS NEVES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se analisou o tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1772-69.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAEL THIAGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1876-80.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RONI PETERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inacio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barbosa Carvalho, SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1911-24.2010.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GLADISTONE DE SOUZA ALBINO, Advogado: Dr. Rosane da Silva, UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Couto Soledade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: AgR-AIRR - 2022-76.2015.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Rodrigo Gaião, Agravado(s): BONYPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Abreu, Advogada: Dra. Samira de Fátima Nabbouh Abreu, JULIANA DE OLIVEIRA SALES, Advogada: Dra. Elisamara Maceno Cordeiro, Advogada: Dra. Viviane Porto Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2039-32.2013.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARMEN HELENA MORENO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Agravado(s): COMMPORT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, DAL COLLETTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, FAST BEAUTY SERVICOS DE BELEZA LTDA, GOURMET VILLE & LECKA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, HDC COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, HIDALGO JOSE DAL COLLETTO, OLIMPIA HUNZIKER DAL COLLETTO, TAMIRES FATIMA RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2238-87.2016.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES ARAUJO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida Pimenta, GUILHERME DOS REIS ARAÚJO (REPRESENTADO POR MARLENE OLIVEIRA ARAÚJO), Advogado: Dr. Sérgio de Almeida Pimenta, K. M. F. COMERCIO E INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 2369-95.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): WANDERSON SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Gisleine Kanenovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2389-53.2013.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUIZ ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 2962-85.2012.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Massere, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): MARIA ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 10046-61.2014.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Embargado(a): NILSON GALVAO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10046-32.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): THEMA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Dias Vaz de Carvalho, LASID PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VENDAS DE CONTRATOS LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Fernando Alves Pereira, ROZENALDO FERREIRA TRISTÃO, Advogada: Dra. Flaviana Damasceno Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa; II - dar provimento ao agravo para exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 10156-34.2017.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA ARMINDA DE PROENÇA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Advogado: Dr. Sergio Aparecido da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10280-52.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NO PORTO DE SAO SEBASTIAO UBATUBA CARAGUATATUBA E ILHABELA, Advogado: Dr. Jonhnathas de Farias Santiago, Agravado(s): MASTER MARINE - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Elias do Amaral, SINDICATO DOS ARRUMADORES DE SAO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Tainan Pinheiro Sales, SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10355-02.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IDELFONSO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogada: Dra. Beatriz Chain de Mello Araújo, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araujo, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, O. S - PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, RÁPIDO MARAJÓ LTDA, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, UNIDAS PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10433-76.2020.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Advogado: Dr. Nínive Siqueira Marinho, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Antonio Geovani Ribeiro Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10457-51.2013.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE UBERABA E REGIAO - MG, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Priscilla Beatriz dos Reis Souza e Silva, Recorrido(s): COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS FERREIRA CORTEZZI LTDA, Advogado: Dr. Carmen Sílvia Pereira, Advogado: Dr. Nilsania Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10479-23.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DENISE RIGUETE CHIQUITO SERV. AGRICOLAS E TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Munir Bossoe Flores, Advogado: Dr. Lucas Fernando da Silva, Agravado(s): JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Silva Dias Darada, Advogado: Dr. Hosane Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10556-30.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SIMONÉ RODRIGUES DE AMORIM SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10613-16.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOUGLAS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10617-67.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Moisés Ronacher Dantas, PAINEIRAS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, RENAN BALDOVINO SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Afonso Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10629-79.2014.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): M.H.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, Agravado(s): MARCUS ANTONIO FERREIRA GOLLCHER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10633-25.2020.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTONIO NOGUEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. José Newton Apolinário, VIACAO LIMA LIMA LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ART. 855-B DA CLT. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO PARCIALMENTE EM JUÍZO. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL NÃO HOMOLOGADA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À HOMOLOGAÇÃO TOTAL DO ACORDO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o "Acordo Extrajudicial" apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10736-68.2018.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Warley de Oliveira Pires, Advogada: Dra. Dayanne Vieira Teles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10794-93.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LENILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Recorrido(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10910-06.2018.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOILSON TULHOI LEONILDES MENEZES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Prezença, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CGC DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, Advogado: Dr. Aldo José Barboza da Silva, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 11078-76.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RENAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11088-70.2019.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONCA JUNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): JOSE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, JOSE MARIA SOARES VIANA, Advogado: Dr. Adriano Mendes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11182-52.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIEL RAMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, apenas para excluir a condenação da parte ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, imposta na decisão de embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11196-75.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): JOSE ARILDO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDES, Advogado: Dr. Renato Urbano Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11204-78.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARCELO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, MASSA INSOLVENTE de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, VANUZA APARECIDA DA SILVA 22984512812, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11247-04.2015.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE TAKEO SHIMIZU, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): F.B.M. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11267-46.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALBERTINO DIAS JUNIOR, Advogada: Dra. Paula Duarte Tavares Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11294-39.2015.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBA ALIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria das Mercês Chaves Leite, Agravado(s): HELIO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Warley de Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "Grupo Econômico. Responsabilidade. Solidária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11302-19.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Agnelo Bottone, Agravado(s): BIG CENTER SOROCABA COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11339-93.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA E OUTRA, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, RUBENS BORGES DE MOURA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11411-21.2016.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11432-13.2016.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Lorena Cintra El Aouar, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra El-Aouar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11527-21.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogada: Dra. Pâmela Christina Borges da Costa, Agravado(s): MARIA BERNARDETE ZUCOLOTO, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11622-28.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Recorrido(s): JEFERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II - conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: Ag-AIRR - 11631-75.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): GERALDA MAURA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11657-02.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VICTOR EDUARDO FERNANDES DE PAIVA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11713-38.2014.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procuradora: Dra. Junia Castelar Savaget, Agravado(s): INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Monteiro de Oliveira, Advogada: Dra. Lilliane Maia Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Paulo Tarso Rodrigues Junior, Advogada: Dra. Milene de Faria Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11782-68.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ARIEDE, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 11815-47.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINA IZAURA JAVARONI, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em razão da ausência de transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista da reclamada; e III - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: IV - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e V - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: Ag-RR - 11899-96.2015.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Luís Felipe de Oliveira, PAULO RODRIGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11908-86.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Leyla Brochado Gonzalez Parada, Agravado(s): RÓTULO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, VIVIAN DE ASSIS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 12242-15.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): DENILSON GONTIJO CAMARGOS, Advogado: Dr. Gilson Donizete de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12322-15.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s) e Agravado(s): FLAMARION PERES FRANCO JUNIOR, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. Jose Maria Ribeiro Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12399-20.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDENILSON ALEXANDRE MARTIN E OUTRAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20070-43.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIONIZIO DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Advogada: Dra. Francine Moreira da Costa, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20106-16.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Advogada: Dra. Amanda Aparecida Zanchetta Gomez, Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): DANIELA MARTINS BRIGONI DE LIMA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20685-25.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDIA MARA STEIN CIELO, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, ante o equívoco no exame do apelo, determinar o processamento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 20731-43.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Agravado(s): LUCIANA BOUVIE, Advogado: Dr. Gustavo Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 20792-80.2018.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAX METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Silvio Renato Caetano, Agravado(s): MARGARETE DE FATIMA QUEIROZ, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20798-64.2018.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MICHAEL ROBISON CRIPPA, Advogado: Dr. Valdecir Mendonça Elói Júnior, Advogado: Dr. Sandro Valmir Steiger, Agravado(s): GILSON CRISTIANO DE SOUZA DIAS 00317212060, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, ROMARIO SILVA DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Advogado: Dr. Jordani César Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 20822-93.2018.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): ODILON RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcio Cristiano Lazzari, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica no que concerne à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE"; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, declarar a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pelo reclamante, observados os créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, capazes de suportar a despesa. **Processo: AIRR - 20836-21.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ROBSON VANZO, Advogado: Dr. Atila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Dr. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20937-15.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DE CARIDADE BRASILINA TERRA, Advogado: Dr. Camila Strelow Gobbato, Advogada: Dra. Camila Roballo Feldmann, Recorrido(s): JOSE SIDENEY GOERGEN, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Advogado: Dr. Luciane Costa Tassi, Advogado: Dr. Caroline Anversa Antonello, MUNICIPIO DE TUPANCIRETA, Advogado: Dr. William José da Silva Andreatta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 171 e por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias e décimo terceiro proporcionais em decorrência da dispensa por justa causa. **Processo: Ag-AIRR - 21041-25.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Agravado(s): ANA PAULA PEGORARO ZEMOLIN E OUTROS, Advogado: Dr. Alan Tolfo Bitencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 21041-54.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): JESSICA BIANCHI FERREIRA, Advogado: Dr. Stephen Körting, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ante a ausência de transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DA EXIGIBILIDADE", apresentado no recurso de revista da reclamada; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, declarar a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pelo reclamante, observados os créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, capazes de suportar a despesa. **Processo: Ag-AIRR - 21065-13.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): NAJARA ORTIGAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21110-11.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANADIR DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): D'BASTIANI INSTALACOES HIDRAULICAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21176-28.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARISTELA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Livia Prestes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21269-20.2017.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALTERO DESIGN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Denise Inácio Borges, Agravado(s): KAREN ARIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 21759-95.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEBORAH MAESO E OUTRO, Advogado: Dr. Gerson Luis Kreismann, Agravado(s): JAIME LUIS KALISKI, JUSSARA ARAUJO DE PAIVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 22300-44.2002.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDUARDO GUIMARAES TIBERY QUEIROZ, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): DUVAL MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Avimar Jose Dos Santos, FRAN-GO INDUSTRIA & COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, GOMES DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, JORGE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 22667-95.2017.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GRANJA PINHEIROS LTDA, Advogado: Dr. Alex Foerch, Recorrido(s): MARCIO ANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 171 e por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias e décimo terceiro proporcionais em decorrência da dispensa por justa causa. **Processo: Ag-AIRR - 24283-94.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAYSA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Kelly Luiza Ferreira do Valle, Advogado: Dr. João Victor Rodrigues do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 25334-08.2015.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGROTAJU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JOILSON BRITES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Affonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25603-69.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): F. RONCHEZI, Advogado: Dr. Valdir Antonio dos Santos, JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Cury Guimarães, Advogado: Dr. Makaiver Alves de Santana, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência jurídica da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 25674-74.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TRES LAGOAS E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 42200-84.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, MARIA INÊS LAQUIMAN ESTABEL, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 71700-33.2007.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS OTAVIO DIAS CALAZANS, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, ERNESTO RAFAEL CANEDO MEDEIROS, FERNANDA PORTELADA ESTEVES, INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, MARTA LIMA GHIATA, VALERIA CORREIA DE MELO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100115-91.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDIBERTO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Gaudino Abréu, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100130-15.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Iara Marzol Montandon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100187-33.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): RIO DAS FLORES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Renatha Pizetti Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100328-17.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Agravado(s): VALERIA BARROS FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Dr. Jeane Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 100520-88.2017.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE DA COSTA SOUZA MEDEIROS, Advogada: Dra. SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raphael Augusto Sofiati de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa, em relação ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA"; III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100643-58.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTUB - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EZEQUIEL DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 100701-88.2018.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROGERIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100702-64.2016.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Raquel da Silveira Elias Fernandes, ISMAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Areas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100743-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**38.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): RAFAEL BORGES, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 342,78 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 100786-59.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIO DA CONCEICAO FLORES, Advogado: Dr. Marcos André Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100812-18.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): ERICK DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 100942-07.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): MARGARET ROSE COUTINHO CARINO, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: Ag-AIRR - 100946-11.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): PRISCILA SOARES REIS, Advogado: Dr. Yuri Mendes da Rosa Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 101074-93.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE GRILLET LTDA, Advogado: Dr. José de Sena da Silva, Advogado: Dr. Jose Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): LUCIO FLAVIO PERINO DE JESUS, Advogado: Dr. Charles de Andrade Pires, Advogada: Dra. Eriane de Andrade Pires, Advogada: Dra. Aliane Maia Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 101089-37.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Recorrido(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Virginia Soares Nuhues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Leitão, REINALDO FIDELIS DE MORAIS, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: AIRR - 101138-80.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CASSIO JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Maisano da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, NIL SAT TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101229-72.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): JOSE MARIA OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Advogado: Dr. Erivelto Rodrigues Cyrilo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 101260-87.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): BAMBA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, EXPRESSO PÉGASO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Jacqueline Domingues de Castro Silva, FRANCISCO ANTONIO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Graziela Lopes Basile, Advogado: Dr. Felipe de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101510-18.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JOAO CARLOS DE PAULO GUIMARAES, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101819-33.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CASTRO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Gabriel Silva Dias, Advogada: Dra. Vivian de Oliveira teixeira Dias, Agravado(s): BRUNA PERCU GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, IBN INTERMEDIADORA BRASILEIRA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101898-68.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): MARIA VANIA DE OLIVEIRA GONCALVES BARROS, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Advogado: Dr. Diogo da Silveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101912-96.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): RICARDO ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Severina de Souza Balestieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 132300-08.2005.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DALMINA PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Agravado(s): DURVALINO DIAS FILHO, Advogado: Dr. Maria Fernanda Guimaraes de Castro, FRANCISCO PEREIRA DE MENDONCA E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandra Maria Scapin, HOSPITAL MIGUEL COUTO LTDA., MARIA DO SOCORRO PACHECO PENA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 163000-13.2006.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSE MAGALI MOIA ALVES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 173100-81.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 176400-68.2007.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA PAULA TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela recorrente e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que se pronuncie sobre a omissão apontada, em relação à atividade preponderante desenvolvida pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 251900-89.2009.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARTINEZ MAQUINAS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Horacio Gea Martinez, Advogada: Dra. Naedyda da Silva Azevedo, Agravado(s): EDSON GEA MARTINEZ, MAQPECAS EQUIPAMENTOS LTDA, MARCIO ALEXANDRE BAGIETTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, MARLI APARECIDA BUENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.050,98 (dois mil e cinquenta reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 263700-85.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): SEBASTIÃO ABREU DA SILVA, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 300000-65.2004.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): DEJAIRA DA CONCEICAO NIDIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Santana, OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II-dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 574285-02.2004.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ISABEL BUZZI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogado: Dr. Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000126-89.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIVIANE FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Iratelma Cristiane Martins Mendes, Agravado(s): SOMPO SAÚDE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000238-16.2016.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIANE LACERDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo de Rezende Amado, Agravado(s): ALTA & PRESSAO LAVANDERIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, DINO IACHINI, FIMATEX BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA, FIMATEX BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA - ME, JOSE REGINALDO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI, MAURIZIO POMANTE, MAURO CIANTI, NUUK02 PARTICIPACOES LTDA., RONALDO AGUIAR FARIA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Hasson de Oliveira, SARA COLLINI, SERAFINO DI GIAMMATTEO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000255-47.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIEGO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos César Santos Castro, Advogado: Dr. Junilson João de Sousa, Agravado(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTANA, Advogado: Dr. Ahmed Ali El Kadri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000309-49.2016.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Agravante(s): GENESES REIS DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000316-86.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SAO ROBERTO S A, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): MARLI ANGELIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa" e "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção / Depósito Recursal", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000359-60.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TENNESSEE BARUERI CARNES LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Agravado(s): RAIMUNDO ANTONIO PINTO FRAZAO, Advogado: Dr. Amanda Moura da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000456-66.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Almeida Lobo, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., JOSÉ GERALDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Amorim, TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000469-55.2016.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GENIVALDO ARAGAO, Advogado: Dr. Marcelo Nicolosi Franco, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários periciais"; II - conhecer do recurso de revista somente no tocante ao tema "Honorários periciais", por contrariedade à Súmula nº 457 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União. Intime-se a União. **Processo: Ag-AIRR - 1000601-34.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Agravado(s): F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. Milene Prado de Oliveira Koga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000655-93.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): SIMONE PATRICIA SACCOMANI, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000726-35.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ODERCIO ACRAINI JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000913-31.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LAIS FEITOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gadani Babycz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000934-60.2018.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSUE MESSIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000958-48.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOLFO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Agravado(s): RESTAURANTE E CHOPERIA TCHE GAUCHO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000985-07.2019.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIOGES BASTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Nélia Margarida Michelin Fasanella, TRELLEBORG SANTANA DE PARNAÍBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES EM POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Maria Carolina Ferraz Cafaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000987-11.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IMES-INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO DE SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Antônio Comis Dutra, Agravado(s): LETICIA CAROLINE SANTOS BIANCHI, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Advogado: Dr. Roberto Airton Mackevicius Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001091-87.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESCOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI, Advogado: Dr. Italo Lemos de Vasconcelos, Advogado: Dr. Felipe Fernandes, Agravado(s): OTAVIO SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Silvia Brito de Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001133-76.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HERNANI JOSE ANASTACIO, Advogado: Dr. Renan Santos Pezani, Advogado: Dr. Éder da Silva Oliveira, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001228-56.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WANDERLEI CESAR PICCOLI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001243-34.2018.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Agravado(s): REGINA CELIA PINHEIRO LOUREIRO, Advogado: Dr. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "Gratificação de função. Exercício por mais de dez anos. Incorporação. Inexistência de direito adquirido" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1001439-08.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILSON FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, SERVSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA JARDINAGEM E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cirillo Fiacadori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001452-53.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ORLANDO JOSE DE NOVAIS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa, quanto aos temas "NORMA COLETIVA. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS"; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "NORMA COLETIVA. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001492-10.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS ARAUJO DE MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Érika Aparecida Silvério do Nascimento, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-ARR - 1001513-04.2017.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: Dr. Maria Madalena Antunes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LEIDE ANNE DE SOUSA SANTIAGO, Advogado: Dr. Júnior Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política, com relação ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF. JULGAMENTO DA ADC 58. DECISÃO DOTADA DE EFEITO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada e pela reclamante. **Processo: RRAg - 1001544-16.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO PASTOR RODRIGUEZ JUNIOR, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política em relação ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PERIODICIDADE DA ALTERNÂNCIA DE TURNOS"; II - conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PERIODICIDADE DA ALTERNÂNCIA DE TURNOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a existência de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, no período em que houve labor em alternância de turno a cada quatro meses, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito, quanto à existência ou não de norma coletiva autorizando a adoção de jornada de 8 horas diárias para turnos de revezamento, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema remanescente do recurso, relativo ao tema "PARCELAS VINCENDAS". Em razão do provimento do recurso de revista, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, resta sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, quanto ao tema "APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PCS. MOVIMENTAÇÃO HORIZONTAL". **Processo: AIRR - 1001561-18.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA FAVOS DE LUZ, Advogada: Dra. Thais de Sousa Silva, MARIA APARECIDA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001726-90.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERGIO SANDRIN, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001729-76.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TIAGO LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Agravado(s): CONDOMINIO DAS ARTES, Advogada: Dra. Mayara França Leite, NATIONAL FORNECEDORA DE SERVIÇOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Rodrigo Jacinto, Advogada: Dra. Camila Brito Pellegrini Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001808-36.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KEVIN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MILK TOP LANCHONETE LTDA, Advogado: Dr. Ebenezer Ramos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001866-72.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOFORT S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): SERGIO RICARDO DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joenice Aparecida de Moura Barba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 1001953-32.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELLE LAVOR GUEIROS, Advogado: Dr. Deborah Cristina Parisi de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): SOMOS EDUCACAO E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, ante a ausência de transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência política no recurso de revista da reclamante no que concerne ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE 1 (UM) ANO DE TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. HIPÓTESE ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017"; III- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE 1 (UM) ANO DE TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. HIPÓTESE ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no sentido de declarar inválido o pedido de demissão, considerar como sem justa causa a dispensa da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio e dos reflexos decorrentes da projeção do contrato de trabalho, indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, bem assim a liberar as guias para soerguimento do FGTS e a do seguro-desemprego e, em caso de impossibilidade, a pagar a indenização substitutiva. **Processo: Ag-RR - 1001988-74.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, WANDSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sylmar Pedretti Hespagnol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002052-28.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): QUALITY SOFTWARE S/A, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): BOA VISTA SERVICOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, MARCELO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RRAg - 1002125-65.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): LOURIVAL PEREIRA BALDUINO, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VASITEX VASILHAMES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberta de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, dada a intranscendência da matéria nele versada; e II - após reconhecer a transcendência jurídica da questão alusiva à assistência judiciária gratuita, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002270-50.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): MARCELO MARTELOZZO, Advogado: Dr. Irley Aparecida Correia Prazeres, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma